



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/ALEAM**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 09/2020**

**PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA**

**RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**ACRESCENTA** Art. 1-A na Resolução Legislativa n° 71, de 10 de dezembro de 1997, que “Adota normas para concessão de título honorífico de cidadania e dá outras providencias.

**P A R E C E R**

**I. RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Felipe Souza toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n° 09/2020, que acrescenta o Art. 1-A na Resolução Legislativa n° 71, de 10 de dezembro de 1997, que “Adota normas para concessão de título honorífico de cidadania e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada no dia 05/03/2020.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme dispõe o Art. 106, inc. I, do Regimento Interno<sup>1</sup>, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III , do mesmo diploma legal.

---

<sup>1</sup> Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/ALEAM**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas<sup>2</sup> uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

A proposição em exame pretende dispor sobre assunto de âmbito interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, visa alterar para que de forma legal o cidadão homenageado por essa Augusta Casa, seja retirado o título deste nos casos em que houver condenação transitada em julgados por ilícitos penais, tendo em vista a falta de reputação ilibada.

O presente Projeto de Resolução Legislativa pretende alterar Art. 1-A na Resolução Legislativa nº 71, de 10 de dezembro de, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A O candidato a Honraria não poderá responder criminalmente e nem ter sentença condenatória transitada em julgado em qualquer tribunal pátrio penal.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, o Ilustre Deputado tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o *caput* do Art. 106 do Regimento Interno<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;

<sup>3</sup> Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretor, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/ALEAM**

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2020.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução nº 09/2020, de autoria do Ilustre Felipe Souza, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

**Manaus, 14 de agosto de 2020.**

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Relator**

3

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Bairro Parque 10 de Novembro  
CEP: 69050-030 Manaus. Amazonas. Fone: (92) 3183-4449; e-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

**JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO** - 001.036.492-71 EM 26/08/2020 11:34:55  
**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO** - 575.142.402-68 EM 25/08/2020 12:28:22  
**PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO** - 587.158.352-00 EM 17/08/2020 10:11:26

